



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 373, 06 de Fevereiro de 2019.

**Denomina os logradouros públicos e dá  
outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam assim denominados os logradouros públicos de Belém, de acordo com a Planta que segue anexa:

- **No Centro do Município de Belém:** Avenida Prefeito José Cícero Santa Rosa, Rua Prefeito Sebastião Monteiro da Costa, Rua Ana Dias da Costa, Rua São José, Rua Senhor do Bonfim, Rua Arízio de Vasconcelos, Rua Santa Quitéria, Rua Jonas Vasconcelos Leite e Travessa São José, Rua Marinho José da Silva, Rua Pedro Monteiro, Rua Carmelita Ramos Alves.

- **No Povoado Chã de Belém:** Avenida Jadson Vasconcelos, Rua Manoel Belarmino, Rua Claudionor Duarte, Rua Agenor Paes da Silva, Rua José Pedro dos Santos, Rua Luis Jiló, Rua Durval Cavalcante, Rua Saturnino Davi, Rua Rufino Ferreira, Rua José Mateus, Rua Manoel Avelino dos Santos, Rua Adilson Moura, Rua João Estevan Sobrinho, Rua Jonas de Vasconcelos Leite, Rua Professora Maria Teixeira, Wilises Lopes de Oliveira, Aristeu Ramos, Aduino Crescêncio Silva.

- **No Povoado Barro Vermelho:** Rua José Francisco Domingos da Silva, Rua José Magalhães (José Rosa), Rua Marlene Zalinda de Jesus, Rua Benício Cândido, Rua Laura Gomes, Rua Francisco Arcanjo, Rua Manoel Barros, Rua Santa Clara, Rua São Paulo e Rua Santa Cecília.

- **No Povoado Cabeça Dantas:** Rua Irineu Vasconcelos, Travessa Irineu Vasconcelos, Rua Pedro Cícero, Rua Marechal Floriano Vieira Peixoto, Rua Nossa Senhora das Graças, Rua Manoel Evangelista, Rua Elias Raimundo da Costa, Rua Francisca Maria da Conceição, Rua Antônio Paulino dos Santos e Travessa Antônio Paulino dos Santos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá a devida sinalização das ruas ora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

denominadas e informará aos órgãos e entes públicos e privados de interesse os termos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa**

Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de Fevereiro de 2019.

**BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO

EM 06/02/2019.

Ass. do servidor responsável